

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Santo Antônio de Pádua



Estado do Rio de Janeiro
Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

Processo Administrativo
3737 / 2020
Flz. 111
Edital nº 001 / 2021
Bragão
Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2021

OBJETO: Eventual fornecimento de urnas mortuárias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3737/2020 EDITAL: 001/2021 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 10/02/2021

EMPRESA: FUNERÁRIA E FLORICULTURA AMIGOS DE PÁDUA

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 80 – CENTRO – SANTO ANTONIO DE PÁDUA-RJ

CNPJ: 10.492.052/0001-86

TELEFONE: 22-3852-1867

EMAIL: funeraria-santo-antonio@outlook.com

Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Srª. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para o eventual fornecimento de gêneros alimentícios (cestas básicas), segundo critérios estabelecidos no EDITAL 001/2021 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº(a) Sr.(a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Srª. Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa FUNERÁRIA E FLORICULTURA AMIGOS DE PÁDUA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.052/0001-86, representada por José Cleto Filho, portadora da carteira de identidade nº 08087562-8, conforme abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:

- 1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

ITEM	QTD	UND.	DESCRÍÇÃO	PR. UNIT.	PR. TOTAL
001	90	Un	Urna alça dura, com verniz	R\$ 465,00	R\$ 41.850,00
002	30	Un	Urna gorda	R\$ 1.050,00	R\$ 31.500,00
TOTAL				R\$ 73.350,00	

2. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, ENTREGA, GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

2.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

2.2. PRAZO DE ENTREGA

2.2.1. O prazo de entrega será imediato a solicitação, em prazo máximo de até 01 (uma) hora, contados a partir da data de adjudicação deste contrato.

2.2.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que seja descarregado e recebido no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

2.2.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

2.3. PRAZO DE GARANTIA

2.3.1. O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

2.4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

2.4.1.O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação (empeno, descola, broca, etc), é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

2.5. PRAZO DA ATA

2.5.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze meses)**. A contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente

3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

3.1 prazo máximo de **05 (cinco)** dias assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

3.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

3.3. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

3.4. A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

3.5. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

3.6. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o inicio da atividade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**;

4.2. Somente fornecer produto de **1ª qualidade e dentro do prazo de validade**

4.3. Entregar e descarregar os produtos no(s) local(s) indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Pagar pontualmente pelo objeto;

5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

5.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

5.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

5.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

5.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.



ad

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

6. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências e sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

6.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quando à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

6.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

6.6. Ficará a cargo de um **servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

6.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

7. DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. A contratada deverá prestar atendimento de **24 horas, de domingo a domingo**;

7.2. Possuir número de telefone fixo local, para atendimento 24 horas;

7.3. A contratada deverá estar localizada em um raio de até 10km da sede do Fundo Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Dr. Ferreira da Luz, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ;

7.4. O local de entrega deverá ser de acordo com o endereço informado pelo solicitante, abrangendo todo o Município de Santo Antônio de Pádua e seus distritos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, mediante adimplemento da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9. DAS SANÇÕES

9.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais combinações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

9.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

9.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

9.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

9.1.4. Não manter a proposta;

9.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7. Cometer fraude fiscal.



OL

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

9.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

9.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

9.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

9.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

9.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

9.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

9.4.3. Rescisão do contrato;

9.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

9.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão resarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social**:



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

RECURSO PRÓPRIO

FONTE: 378

NATUREZA DESPESA: 3.3.90.32.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 081220001.2.129000



RECURSO DE CONVÊNIO ESTADUAL

FONTE: 400

NATUREZA DESPESA: 3.3.90.32.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0812200092.2.135000

11. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

af



FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 *O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Processo Administrativo

Nº 3737 / 2020

Edital nº 001 / 2021

Modalidade

MG

fomec

Rubrica

Bragão

Maria Cristina Cretton França
Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador

Maria Cristina Cretton França
Chefe do Depart. de Compras e do
Órgão Gerenciador do Registro de Preços
Matrícula 18.235-4

José Cleto Filho
FUNERÁRIA E FLORICULTURA AMIGOS DE PÁDUA
José Cleto Filho